



## Projeto de Resolução n.º 471/XIII/2ª

Recomenda ao Governo o alargamento do quadro de competências, modalidades e financiamento dos Gabinetes de Informação e Apoio de educação para a saúde e Educação Sexual, alargando-os ao Ensino Superior e promovendo uma avaliação periódica da implementação da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto

Os direitos sexuais e reprodutivos e o direito à saúde representam uma condição basilar para o desenvolvimento harmonioso da pessoa humana. Particularmente, o direito à informação sexual apresenta-se como essencial na educação para a saúde. Tanto assim é, que a necessidade de procura e obtenção de informação nesta área são transversais à globalidade da sociedade e surgem de forma natural, em determinado momento da vida, como condição basilar ao desenvolvimento pleno e equilibrado da vivência humana.

O Partido Socialista e os sucessivos Governos têm contribuído decisivamente para a reflexão e consequente evolução da saúde sexual e reprodutiva dos portugueses. O reconhecimento da Educação Sexual, a regulamentação das consultas de planeamento familiar, o reforço das garantias do direito à saúde reprodutiva, a obrigatoriedade da promoção da saúde sexual e da reflexão sobre temas da sexualidade humana em meio escolar, assim como a despenalização da interrupção voluntária da gravidez e a implementação da Educação Sexual nos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, constituem momentos relevantes para a evolução da sociedade portuguesa.

De acordo com o Grupo de Trabalho de Educação Sexual do Ministério da Educação (2005), a Educação Sexual é o «processo pelo qual se obtém informação e se formam atitudes e crenças acerca da sexualidade e do comportamento sexual». Adicionalmente, segundo a literatura especializada, «tendo em conta as ligações da sexualidade às dimensões da identidade pessoal e das relações interpessoais, a Educação Sexual precisa de ser concetualizada de forma holística, englobando as dimensões biológica, psicoafectiva, sociocultural, relacional e ética, ligadas e dependentes entre si»<sup>1</sup>.

As diversas abordagens educativas no âmbito da sexualidade e, conseqüentemente, da Educação Sexual, foram surgindo em função da evolução e transformação do próprio conceito de Educação

---

<sup>1</sup> Frade, A., Marques, A. M., Alverca, C., & Vilar, D. (2006). Educação Sexual na escola – Guia para professores, formadores e educadores (5ª ed.). Lisboa: Texto Editora.

Sexual. Assim, os diferentes modelos de Educação Sexual são caracterizados por determinados quadros de valores que orientam as práticas educativas, bem como diferentes conteúdos e metodologias pedagógicas. Historicamente, o modelo impositivo conservador, o qual justifica a finalidade da sexualidade como sendo meramente reprodutiva, teve grande ênfase em Portugal, dado o peso da Igreja na nossa sociedade. Também o modelo médico-preventivo, amplamente divulgado nos anos 90, no âmbito da Rede de Escolas Promotoras de Saúde, «acabou por se tornar característico das intervenções de muitas instituições de saúde em meio escolar, visando a prevenção do aborto, das Infecções Sexualmente Transmissíveis e da gravidez na adolescência»<sup>2</sup>. Os estudos mais recentes<sup>3</sup> mostram que este último continua a ser o mais praticado nas escolas portuguesas. No entanto, o modelo considerado mais atual e pertinente é o modelo de desenvolvimento pessoal, pois aborda a sexualidade nas suas várias vertentes<sup>4</sup>.

Em Portugal, a primeira lei a contemplar a Educação Sexual em contexto escolar data de 1984 (Lei n.º 3/84, de 24 de março) tendo posteriormente surgido a Lei n.º 120/99, de 11 de agosto, que reafirmou a necessidade de reforçar as garantias do direito à saúde reprodutiva. Decorrido pouco mais de um ano, a escola foi depois reconhecida, através do Decreto-Lei n.º 259/2000, de 11 de outubro, como entidade competente para integrar estratégias de promoção e Educação para a Saúde (EpS), incluindo a Educação Sexual nos currículos dos ensinos básico e secundário.

Posteriormente, com a reforma curricular de 2001, a Educação Sexual pôde ser abordada nas áreas curriculares não disciplinares (ACND), no ensino básico, nomeadamente, em Formação Cívica, Estudo Acompanhado e Área de Projeto, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro.

Ainda assim, somente através da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, se estabeleceu a aplicação da Educação Sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, em resultado das recomendações presentes nos vários documentos elaborados pelos Grupos de Trabalho para a Educação Sexual do Ministério da Educação (GTES), em 2005 e 2007. Pretendeu então o legislador que a reflexão e discussão da temática da Educação Sexual deixasse de estar reservada à família e passasse a incluir também a escola, os serviços de saúde e as mais diversas organizações de jovens, favorecendo o seu desenvolvimento global, fomentando valores e comportamentos nesta área e

---

<sup>2</sup> López, F., & Oroz, A. (1999). Para comprender la vida sexual del adolescente. Pamplona: Verbo Divino.

<sup>3</sup> Matos, M. G., Reis, M., Ramiro, L., Ribeiro, J. P., & Leal, I. (2014). Educação Sexual em Portugal – Legislação e avaliação da implementação nas escolas. *Psicologia, Saúde e Doenças*, 15(2), 335-355.

<sup>4</sup> Ramiro, L., Reis, M., Matos, M. G., Diniz, J., & Simões, C. (2011). Educação Sexual, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos nos adolescentes. *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, 29(1), 11-21.

incentivando a formação de cidadãos informados e livres, responsáveis, autónomos e respeitadores da individualidade e orientação sexuais dos demais.

Desta forma, consagraram-se as bases gerais do regime de implementação da Educação Sexual em contexto escolar, «conferindo-lhe o estatuto e a obrigatoriedade, com uma carga horária adaptada e repartida por cada nível de ensino, especificada por cada turma e distribuída de forma equilibrada pelos diversos períodos do ano letivo» (Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril), devendo cada escola não agrupada ou agrupamento de escolas designar um professor-coordenador para a Educação Sexual (Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto). A mesma lei prevê, ainda, que a Educação Sexual tenha o acompanhamento de profissionais de saúde e que sejam estabelecidos acordos de parceria com entidades devidamente credenciadas na área da EpS/Educação Sexual, para o desenvolvimento de projetos específicos.

Apesar dos progressos alcançados ao longo dos últimos anos, a realidade em matéria de Educação Sexual é ainda claramente insatisfatória. O relatório de avaliação do impacto da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, elaborado pela Sociedade Portuguesa de Psicologia da Saúde, ao abrigo do contrato estabelecido com a Direção Geral de Educação, não obstante identificar o carácter evolutivo potencializado pela medida, aponta também muitas debilidades dos intervenientes envolvidos.

Com efeito, nas conclusões do referido relatório de dezembro de 2013, refere-se que «dirigentes e professores sublinham que as Unidades Orgânicas estão a fazer um enorme esforço para cumprir a Lei, vários questionando a capacidade para continuar este processo nas atuais condições. Direções e professores referiram uma necessidade de “revitalização” deste tema, dando novo ímpeto à Lei e ao seu cumprimento, sublinhando-se a necessidade de manutenção do edital anual a partir do qual o Ministério da Educação e Ciência recebe propostas de solicitação de financiamento, por parte das Unidades Orgânicas, para projetos na área da promoção da saúde e da formação de docentes»<sup>5</sup>.

De acordo com as deficiências apontadas e a clara definição do caminho que ainda está por trilhar com vista a uma efetiva generalização da Educação Sexual nas escolas, o referido relatório define ainda um conjunto de recomendações, não só ao Governo, como também à Direção Geral de Educação e às próprias Unidades Orgânicas. Dentre elas destacam-se: a necessidade de continuar a formar professores e técnicos para intervirem nas escolas; a necessidade de alargar a proposta dos Gabinetes de Informação e de Apoio aos Alunos aos Campus Universitário e Politécnico; o imperativo de manter o edital anual por parte das Unidades Orgânicas e bem como o de consolidar a participação ativa de pais e alunos nos Gabinete de Informação e Apoio ao Aluno.

---

<sup>5</sup> Matos, M. G., Reis, M., Ramiro, L., Ribeiro, J. L. P., Leal, I., E. A. S. (2013). Relatório Final – Avaliação do Impacto da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril.

Para além deste relatório, outros estudos alertam para o facto de os níveis de informação/formação sobre sexualidade ainda não terem atingido um patamar satisfatório. O projeto «Gravidez na Adolescência em Portugal» levado a cabo pela Universidade de Coimbra em 2014 conclui acerca da necessidade de se continuar a apostar na educação das adolescentes e dos seus parceiros sobre possíveis falhas na utilização de métodos contraceptivos e o conseqüente risco de gravidez não planeada, no investimento em políticas de saúde que visem a promoção da utilização da contraceção e a possibilidade da contraceção de emergência em paralelo com e a identificação e eliminação das barreiras no acesso a essa forma de contraceção.

Segundo o Centro Europeu para a Prevenção e Controlo das Doenças e a Organização Mundial de Saúde (OMS), Portugal é um dos países europeus com piores indicadores, comparando os dados reportados pela grande maioria dos outros países da Europa Ocidental, o que suscita preocupação face à elevada taxa de gravidez na adolescência e à continuidade de comportamentos sociais discriminatórios em relação ao género e à orientação sexual.

De facto, um dos últimos relatórios da Direção-Geral da Saúde, «A Saúde dos adolescentes Portugueses – Dados Nacionais de 2014», refere que mais de um terço dos jovens afirma já ter tido relações sexuais sem uso de método contraceptivo, não só pela falta dos mesmos, no momento do ato sexual, como também por estes serem considerados demasiado dispendiosos.

Importa também ter presente os últimos relatórios da Direção Geral da Saúde, nomeadamente o relatório «A Saúde dos adolescentes Portugueses – Dados Nacionais de 2014», onde se refere que mais de um terço dos jovens menciona já ter tido relações sexuais sem uso de método contraceptivo, devendo-se tal situação à carência dos mesmos, no momento do ato sexual, bem como ao facto de estes serem considerados demasiado dispendiosos.

Por outro lado, o relatório «Portugal – infeção VIH, SIDA e Tuberculose em números – 2015» demonstra que Portugal continua com problemas no controlo do VIH/SIDA. Em 2013, Portugal continua na cauda da Europa no ranking de novos casos de infeção de VIH/SIDA, tendo apenas a Letónia (16,8)<sup>6</sup> e Estónia (24,6)<sup>7</sup> piores resultados do que Portugal (10,4)<sup>8</sup>. Este relatório, e diversos estudos da DGS, indicam como principais causas dos resultados a baixa escolaridade, bem como a baixa distribuição de contraceptivos, com destaque extremo do género feminino, e recomendam o reforço da estratégia da utilização de preservativo, adaptada aos vários contextos epidemiológicos.

---

<sup>6</sup> Taxa por 100.000 habitantes.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

Em suma, o número de novos casos de VIH/SIDA, a elevada taxa de gravidez na adolescência e os comportamentos sociais discriminatórios em relação ao género e à orientação sexual em Portugal, são ainda suficientemente preocupantes para justificar novas medidas que assegurem uma efetiva aplicação e incentivo da Educação Sexual em meio escolar.

Recentemente, um estudo<sup>9</sup> que visa compilar uma avaliação da implementação da Educação Sexual em contexto escolar, na região do Algarve, concluiu não só que «o pouco apoio do Ministério da Educação e Ciência e a falta de formação, de experiência e de à-vontade dos docentes nesta área foram apontados como limitações no processo de implementação da Educação Sexual» como que «a participação dos pais é quase inexistente, e parece associar-se apenas ao conhecimento dos objetivos, atividades e conteúdos contemplados no projeto de Educação Sexual de turma».

À semelhança do que revelou um outro estudo<sup>10</sup>, «foi referido pelos coordenadores da Educação para a Saúde/Educação Sexual que muitos pais não se sentem à vontade para falar sobre sexualidade e que receiam não ter a informação apropriada. Acreditam, ainda, que ao abordarem com os filhos a sua sexualidade estarão a promover o início da sua atividade sexual mais cedo do que o esperado».

Sistematizando algumas das conclusões do estudo sobre esta região, importa salientar que:

- Ao contrário do determinado pelos requisitos previstos na lei (Artigo 7.º da Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril), os professores-coordenadores da Educação para a Saúde/Educação Sexual não têm sido renovados com frequência, existindo professores a ocupar o cargo há 18 anos consecutivos (desde a coordenação do antigo Projeto de Educação Sexual), uma vez que os professores de Ciências Naturais surgem, à partida, como candidatos mais motivados, pelo maior conhecimento dos aspetos biológicos do corpo humano;
- As equipas interdisciplinares previstas no Artigo 8.º da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, não foram constituídas;
- Tem sido a disciplina de Ciências Naturais a intervir mais ativamente no projeto de Educação Sexual de turma. Na opinião de vários coordenadores, tal pode acontecer por se acreditar, ainda, que os professores de Ciências Naturais são os mais capazes de abordar estes temas, ignorando-se o facto de que a Educação Sexual não contempla apenas a dimensão biológica

---

<sup>9</sup> Paulos, L., & Valadas, S. T. (2015). Avaliação da implementação da Educação Sexual em contexto escolar, na região do Algarve: A perspetiva de atores educativos responsáveis pela Educação para a Saúde/Educação Sexual. *Revista Portuguesa de Educação*, 28(2), 155-181.

<sup>10</sup> Caron, S., Knox, C., Rhoads, C., Aho, J., Tulman, K., & Voloch, M. (1993). Sexuality education in the workplace: Seminars for parents. *Journal of Sex Education and Therapy*, 3, 200-211.

e científica, mas também a dimensão dos afetos, sentimentos, competências pessoais e sociais, que qualquer professor deveria estar habilitado a abordar;

- A generalidade dos Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno analisados eram espaços impessoais e, segundo as perceções da maioria dos coordenadores da Educação para a Saúde/Educação Sexual, pouco procurados pelos alunos;
- Essa reduzida procura é explicada, por um lado, pelo facto de os alunos não terem disponibilidade para visitar os Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno, devido aos horários muito preenchidos e, por outro lado, por estes terem receio de serem “rotulados” por frequentarem o espaço, visto que existe alguma dificuldade em garantir o anonimato de quem os frequenta;
- Ao contrário do disposto no número 8 do Artigo 10.º da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, onde se prevê que os Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno assegurem aos alunos o acesso a métodos contraceptivos adequados, quase nenhum destes espaços o fazia. Estes resultados sugerem que a concretização da Educação Sexual depende, em parte, das convicções e dos valores de quem a implementa e dinamiza.
- Apesar de a legislação apontar para que os objetivos propostos nos programas de Educação Sexual contemplem múltiplas temáticas, os agrupamentos estudados seguiram, maioritariamente, o modelo médico-preventivo. Desta forma, os autores do estudo consideram que não se tem dado espaço para trabalhar a aquisição de competências e as mudanças de comportamentos, denotando, também, a ausência de avaliação dos projetos de Educação Sexual neste âmbito.
- Para que o professor se sinta motivado para levar a cabo um programa de Educação Sexual, que se deseja interdisciplinar, é necessário considerar algumas variáveis, para além da formação, tais como o tempo, o espaço físico e as circunstâncias para pôr em prática um programa de Educação Sexual. Assim, o Ministério da Educação deve assegurar uma intervenção ativa na prossecução da Educação Sexual, de forma a que os professores não se sintam “cansados” e “sozinhos” neste percurso, mas também as famílias devem envolver-se mais na educação e na relação com a escola.

Destacando em tudo isto o papel indispensável da família, dos pais, dos encarregados de educação, dos professores e dos profissionais da saúde enquanto parceiros decisivos na Educação Sexual dos adolescentes e jovens portugueses e com o intuito de conferir um novo impulso às políticas de promoção da educação para a saúde reprodutiva e sexual, parece-nos ser da maior relevância aprofundar o domínio da Educação Sexual em Portugal.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados e Deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. – Estenda a obrigatoriedade de implementação dos Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno, ou de solução similar, aos ensinos universitário e politécnico;
2. – Promova o alargamento do quadro de competências dos Gabinetes de Informação e Apoio ao Aluno no que concerne à distribuição gratuita de métodos contraceptivos não sujeitos a prescrição médica, em articulação com as unidades de saúde, assegurando um efetivo cumprimento da lei;
3. – Recomende aos estabelecimentos de ensino, no âmbito da sua gestão flexível do currículo, um reforço da carga horária dedicada à Educação Sexual nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;
4. – Estipule a obrigatoriedade de envio, para o Ministério da Educação e para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de informação sobre a implementação da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, a remeter anualmente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, no caso do ensino básico e secundário, bem como pelas Instituições de Ensino Superior, até ao mês de outubro do ano letivo seguinte àquele a que se reporta a informação;
5. – Elabore, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um relatório anual sobre a implementação da Educação Sexual nas Unidades Orgânicas das pelas Instituições de Ensino Superior, a ser entregue na Assembleia da República até ao mês de março do ano seguinte;
6. – Fomente as sinergias entre as Unidades Orgânicas, o Governo e a comunidade educativa, em prol de uma implementação generalizada da Educação Sexual.
7. – Elabore, através do Ministério da Educação, um relatório anual de avaliação do impacto da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, à semelhança do trabalho efetuado em 2013.

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2016

Os Deputados e Deputadas,

(Inês Lamego)

(João Torres)

(Diogo Leão)

(Ivan Gonçalves)

(Pedro Delgado Alves)

(Luísa Salgueiro)

(Ana Catarina Mendes)

(André Pinotes Batista)

(Susana Amador)

(Porfírio Silva)

(Sandra Pontedeira)

(Maria Augusta Santos)

(Odete João)

(Elza Pais)

(António Eusébio)

(Gabriela Canavilhas)

(Hugo Costa)

(Tiago Barbosa Ribeiro)

(Alexandre Quintanilha)

(Paulo Trigo Pereira)